## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006631-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Ailton Guedes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

### VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, nos autos da Ação de Conhecimento Condenatória (fase executória) que lhe move **AILTON GUEDES**, alegando falha nos cálculos do embargado, que teriam gerado excesso na execução.

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 19.995,14 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

Os embargos foram recebidos às fls. 11.

O embargado manifestou-se, concordando com a alegação de excesso de execução (fls. 14).

# É O RELATÓRIO.

## FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

O excesso de execução foi bem demonstrado pelo Município embargante, que aliás tornou-se incontroverso diante da concordância do embargado a respeito, sendo, portanto, caso de acolhimento dos embargos.

Ante o exposto, correto o valor apontado pela embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 19.995,14 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

### P. R. I. C.

São Carlos, 18 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA